

LEI Nº 4.782, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

“Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 4.775, de 24 de março de 2020, que Autoriza a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 5º, da Lei Municipal nº 4.775, de 24 de março de 2020, fica acrescido das alíneas “a”, “b” e “c”, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º

II – Que tenha tido faltas injustificadas na apuração da frequência do pagamento do mês anterior à concessão do vale alimentação, da seguinte forma:

- a) o servidor que cometer 01 (uma) falta injustificada será descontado 15% (quinze por cento) do valor integral do vale;*
- b) 02 (duas) faltas, terá um desconto de 30% (trinta por cento) do valor integral do vale;*
- c) 03 (três) faltas será descontado 100% do vale, ou seja, não terá direito ao vale alimentação do mês.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 23 de junho de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra

